



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 28 /GP/TRT 19ª, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o processo de elaboração e publicação do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 84/2020 do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Normativa TCU n.º 198/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, alterada pela Decisão Normativa TCU n.º 204/2023, que concede prorrogação de prazos para prestação de contas de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e delega competência à Secretaria-Geral de Controle Externo para conceder prorrogações dos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade da prestação de contas, bem como a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar os avanços tecnológicos na área de transparência pública e facilitar a atuação do controle social;

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas para cumprir os objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a prestação de contas sobre a gestão das unidades e subunidades da estrutura hierárquica deste Tribunal, deve contemplar as informações que forem úteis para demonstrar uma visão sistêmica da sua atuação e dos resultados obtidos, otimizando os procedimentos referentes à elaboração do Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato n.º. 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Proad n. 6123/2021, que trata do mapeamento do processo de elaboração e publicação do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes à elaboração e à publicação do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º A Diretoria-Geral, anualmente, elaborará minuta da Portaria, designando Grupo de Trabalho e lista preliminar de conteúdo a ser entregue por cada Unidade para elaboração do Relatório de Gestão, em atenção ao Ato Normativo e à Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União – TCU vigentes.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral realizar o acompanhamento periódico das exigências do TCU quanto às informações a serem consignadas no Relatório de Gestão.

Art. 3º A minuta da Portaria será encaminhada à Presidência deste Tribunal, para análise e aprovação.

Art. 4º A publicação da Portaria ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp).

Art. 5º A Diretoria-Geral encaminhará às unidades responsáveis solicitação das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com as orientações expedidas pelo TCU, no que se refere à organização, forma, modelos e conteúdos, inclusive nas situações em que seja necessário obter dados complementares de outros setores, marcando reunião com as unidades demandadas e com o Grupo de Trabalho, com o objetivo de definir as responsabilidades de cada unidade quanto ao fornecimento e preenchimento das informações e dados necessários à elaboração do Relatório de Gestão.

§ 1º Os procedimentos operacionais para elaboração do Relatório de Gestão são de responsabilidade do Grupo de Trabalho, que será auxiliado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE), de acordo com as instruções contidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 6º A Diretoria-Geral reunir-se-á com as unidades demandadas e com o Grupo de Trabalho até o 5º dia útil após o término do recesso.

Art. 7º As unidades demandadas deverão prestar as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, encaminhando-as ao Grupo de Trabalho até o último dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade e a coerência das informações prestadas, bem como a clareza do conteúdo e a correção gramatical, além da adequação vocabular e da padronização dos textos será do titular de cada unidade demandada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho, após conferir os dados e revisar o conteúdo, deverá compilar as informações recebidas das unidades demandadas, elaborando o Relatório de Gestão, enviando a documentação pertinente à Secretaria de Auditoria.

Art. 9º A Secretaria de Auditoria analisará as informações recebidas, encaminhando o processo para padronização do Relatório de Gestão pelo grupo de trabalho.

Art. 10 Uma vez padronizado, o Relatório de Gestão será encaminhado para a Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM), a fim de ser diagramado, nos moldes de relato integrado.

Art. 11 O Grupo de Trabalho revisará o Relatório de Gestão diagramado pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM), encaminhando-o, após, à Diretoria-Geral.

Art. 12 A Diretoria-Geral promoverá a revisão final do Relatório de Gestão, submetendo-o, em seguida, à apreciação da Tribunal.

Parágrafo Único. Eventuais diligências decorrentes da revisão de que trata o caput deverão ser encaminhadas pela Diretoria-Geral à unidade responsável a fim de que haja integral conformidade com o conteúdo exigido pelo Órgão de Controle Externo.

Art. 13 A Presidência aprovará o Relatório de Gestão, encaminhando-o à Diretoria-Geral do TRT19, para publicação.

Art. 14 A Diretoria-Geral publicará o Relatório de Gestão na página Transparência e Prestação de Contas do *site* do Tribunal, no prazo estabelecido pelo TCU.

Parágrafo único. Recaindo o prazo final em dia não útil, a contagem deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 15 É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo.

Art. 16 A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 17 Revoga-se o Ato nº 078/GP/TRT 19ª, de 06 de agosto de 2018.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Vice-Presidente, do TRT da 19ª Região,
no exercício da presidência

Publicado no D.E.J.T e no BI n.º 2,
de 07/02/2025.

Fluxograma do Processo de Elaboração e Publicação do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região.

